

NOTA EXPLICATIVA: O presente documento foi elaborado a partir de diversos outros disponíveis na internet. É importante dizer que existem diversas formas de governo de igrejas, bem como diversos tamanhos, ou seja, muitos ou poucos membros. O Código de Conduta Ética é fundamental para o bom relacionamento interpessoal na igreja, sendo sugerido que seja adotado para um melhor ajuste aos tempos atuais. A presente proposta complementa o modelo de estatuto constante deste site e serve apenas por referencial. Cada líder poderá aproveitar temas, ideias ou dispositivos aqui contidos, fazendo os devidos ajustes à sua realidade.

MINUTA DE CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As normas de conduta constantes deste Código de Conduta Ética da (xxx) visam, especialmente, às seguintes finalidades:

I – Tornar claras as regras éticas de conduta dos líderes (Pastor Titular, Pastor Auxiliar, Presbítero, Diácono, Membros da Diretoria Executiva e Membros do Conselho Ministerial), para que a (xxx) possa aferir a integridade e a lisura da gestão e governança espiritual da (xxx);

II – Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos membros, a partir do exemplo dado pelas autoridades da (xxx);

III – Preservar a imagem e a reputação da (xxx);

IV – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses;

V – Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse pessoal particular e o compromisso com o Evangelho de Jesus Cristo e a Bíblia; e

VI – Criar mecanismo destinado a possibilitar o pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do líder e demais membros da (xxx).

Art. 2º. Configura conflito de interesse e conduta antiética:

I – Atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica estranha à (xxx) quando ocupando cargos ou funções da (xxx);

II – Prestar consultoria a terceiros, pessoa física ou jurídica, valendo-se de dados ou informações não divulgadas publicamente a respeito da (xxx) ou de seus membros.

Art. 3º. Para o saudável e persistente crescimento da (xxx) é importante que cada membro e todo corpo da liderança adotem as seguintes práticas quanto ao padrão ético:

I – Fazer comunicação, aos presbíteros que houverem sido designados para essa função, com clareza e embasamento, de fatos que caracterizem a inobservância do presente Código;

II – Tomando conhecimento da comunicação, e sendo ela procedente, o assunto seja prontamente objeto de exame pelas instâncias competentes, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno da (xxx).

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS PELOS LÍDERES DA (XXX)

Art. 4º. O Pastor Titular, os pastores auxiliares, Presbíteros, Diáconos e Membros do Conselho Ministerial precisam compreender que para o bom crescimento e desenvolvimento ministerial da (xxx):

I – O líder precisa possuir um perfil de competência que o leve a assumir o papel de promotor do crescimento espiritual dos membros, oportunizando sempre o envolvimento ativo especialmente de crianças, adolescentes e jovens;

II – O líder precisa apresentar-se disponível para o aconselhamento e incentivo aos membros, especialmente os que ainda não estão totalmente firmados na fé, mostrando-se capaz de detectar necessidades/dificuldades;

III – A gestão de conflitos precisa ser exercida com firmeza, mas com flexibilidade e busca pela convivência harmônica dos membros, privilegiando relações de respeito entre todos;

IV – O líder precisa perceber-se um agente ativo em atividades de administração e de gestão da (xxx), reconhecendo que tem obrigação de colaborar com a Diretoria Executiva e demais órgãos e departamentos internos, bem como com o pessoal contratado ou mobilizado para atividades diversas, tendo em vista o bom funcionamento da (xxx), não esquecendo de zelar pela preservação e uso adequado das instalações e dos equipamentos, fazendo inclusive, sempre que se revele pertinente, sugestões de melhoria;

V – O líder deve entender a sua formação como algo sempre a caminho e em processo de adequação e melhoria, orientando o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade, bem como por critérios de qualidade, procurando o aperfeiçoamento, a formação, a inovação e atualização constantes, tendo como objetivo a excelência;

VI – O líder deve estabelecer laços de cooperação e respeito mútuo, em especial entre os membros do ministério da (xxx), sujeitando a sua atuação no ministério à reflexão e à autoavaliação;

VII – O líder jamais se utiliza da mensagem ou ministração da Palavra de Deus para assediar, chantagear ou constranger os ouvintes.

VIII – O líder reconhece que o sustento da Igreja provém do Senhor Jesus, que a seu tempo dará tudo o que lhe necessário, guiando-a segundo o Novo Testamento, por meio do Espírito Santo, sem uso de força ou violência.

CAPÍTULO III DEVERES DOS LÍDERES DA (XXX)

Art. 5º. São deveres do líder na (xxx):

I – Em relação à Palavra de Deus e ao Ministério que exerce:

a) considerar a Bíblia como regra de fé e prática, registro inspirado e autorizado da revelação de Deus;

b) reconhecer o pastorado como vocação de Deus, devidamente confirmada pela igreja;

c) desenvolver regularmente sua vida devocional pela prática da oração, do jejum, do estudo da Bíblia e da participação dos sacramentos;

d) preparar-se continuamente para o exercício de suas funções por meio de estudos, leituras e outras atividades que o/a capacite a desenvolver seu trabalho com dedicação, competência e responsabilidade;

e) cuidar para não defender ou aceitar situações e ideias normalmente acolhidas pela sociedade em geral, mas não em conformidade com os ideais bíblicos e éticos cristãos;

f) zelar cuidadosamente pelo bom exercício de seus compromissos ministeriais e exercer suas atividades mantendo comportamento ético, valorizando a dignidade do ministério;

g) dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser a sua mensagem biblicamente fundada, teologicamente correta e claramente transmitida

- h) cultivar continuamente a renovação de sua mente de modo a prepará-la para enfrentar os diversos desafios de sua vida como ministro de Deus, perseverando na manutenção da pureza de seus pensamentos;
- i) desenvolver dependência contínua da ação de Deus, deixando de lado sentimentos que contrariem essa dependência, como o ódio, a vingança, o rancor, a mágoa, a agressividade, o espírito crítico negativista;
- j) desenvolver a sua vida interior e o seu caráter de modo a ser um modelo de conduta em todos os sentidos e um exemplo de pureza em suas conversações e atitudes;
- k) manter a sua saúde física e emocional com bons hábitos de alimentação e o devido cuidado de seu corpo, fazendo consultas médicas periódicas para avaliação e tratamento de saúde;
- l) administrar bem o seu tempo de modo a equilibrar obrigações pessoais, deveres eclesiais e responsabilidades familiares;
- m) abster-se da prática de atos que impliquem mercantilização do ministério ou sua má conceituação;
- n) recusar-se a ser conivente com erros doutrinários ou ministeriais;
- o) anunciar e utilizar títulos, somente se os possuir;
- p) rejeitar a utilização de dados imprecisos, não comprovados ou falsos para demonstrar a validade de prática ministerial ou como argumentos ou ilustrações em sua ministração;
- q) não utilizar palavras torpes na ministração, em palestras e no trato com o público;
- r) indenizar prontamente prejuízos que causar, por negligência, erro inescusável ou dolo;
- s) abster-se de pronunciamento tendencioso ou discussão estéril sobre assuntos doutrinários e ministeriais;
- t) atuar com absoluta imparcialidade em todo aspecto ministerial e envolvimento denominacional, não ultrapassando os limites de sua atribuição e competência, quando no exercício de cargos eletivos, departamentais e ministeriais;
- u) responsabilizar-se por toda informação que divulga e torna pública ou a terceiros reservadamente;
- v) atuar de forma a evitar influências unilaterais de famílias, grupos ou pessoas que contribuam para a quebra da unidade essencial da igreja;
- w) abster-se de envolvimento em manobras ou esquemas políticos visando posições ou cargos;
- x) não interferir em assuntos ou problemas de igrejas que não estejam sob sua jurisdição, a não ser quando solicitado;
- y) não assumir dívidas ou encargos financeiros acima de suas possibilidades e honrar pontualmente seus compromissos;
- z) não usar, jamais, as experiências da conversação pastoral/ministerial como fontes de ilustração para mensagens, palestras, comparações ou conversas;
- aa) avaliar o desempenho dos membros de sua equipe, devendo estabelecer claramente os critérios de avaliação e apresentando sua avaliação antes, preferencialmente, em particular, aos membros da equipe;
- bb) não se utilizar do título que tenha ou outra vantagem pessoal para se eximir de compromissos e responsabilidades inerentes à função que exerce ou se considerar isento de se sujeitar à hierarquia inerente ao trabalho que se propôs realizar.

II – Em relação aos membros e não membros:

- a) proporcionar o bem-estar das pessoas sob seus cuidados, utilizando todos os recursos lícitos e éticos disponíveis, agindo com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, assumindo a responsabilidade por qualquer ato ministerial ou pessoal que praticar;
- b) zelar por apresentação física condigna de sua função ministerial, aparência física e mental saudável, limpa e higiênica;
- c) resguardar a privacidade das pessoas quer sejam ou não membros;
- d) não fazer acepção de pessoas, bem como acompanhar e apoiar todos aqueles que enfrentam adversidades;
- e) guardar segredo ministerial, resguardando a privacidade das pessoas com as quais convive, tanto no âmbito convencional quanto da igreja;
- f) abster-se da tomada de deliberações nas quais tenha interesse pessoal;
- g) não utilizar indevidamente o conhecimento obtido em aconselhamento ou prática ministerial e da autoridade emanada do cargo ou função ministerial, como instrumento de manipulação de pessoas ou obtenção de favores pessoais, econômicos ou familiares;
- h) nunca fazer ou se utilizar de denúncias anônimas para corrigir, orientar ou propor disciplina;
- i) orientar os membros para que não pratiquem atos reprovados pelos princípios ético-bíblicos, pelas leis do País ou pelo Estatuto e Regimento Interno da (xxx);
- j) proceder à visitação pastoral/ministerial em lares com a devida discricção, prioritariamente à pessoas idosas, enfermas e a famílias ou pessoas que enfrentam situações de crises, preferencialmente acompanhado de outra pessoa;
- k) abster-se de utilizar meios de comunicação e mídias sociais em situações que impliquem infração na forma da legislação respectiva ou que possam caracterizar ofensa a qualquer pessoa ou instituição;
- l) não emprestar e não pedir emprestado dinheiro a membro de igreja e não se tornar fiador de membro de igreja;
- m) assuntos tratados no contexto de confiança e na intimidade do acompanhamento pastoral/ministerial não são expostos, em público, a colegas ou mesmo junto a familiares;
- n) na atividade de acompanhamento a famílias ou a pessoas, não mencionar em conversas com terceiros nomes ou fatos que facilitem a identificação das pessoas atendidas;
- o) manter rigorosa confidencialidade no aconselhamento pastoral, a não ser nos casos em que a revelação seja necessária para evitar danos às pessoas ou atender às exigências da lei;
- p) nas visitas e contatos pessoais com membros, ter elevado respeito pelo lar que o recebe e pelas pessoas com quem dialoga;
- q) ao aconselhar, ter o cuidado de não decidir pelo aconselhando, ou emitir conceitos sobre terceiras pessoas, antes de ouvi-las;
- r) orientar, biblicamente, membros que venham apresentar-lhe suas discordâncias com o Pastor Titular, trabalhando para gerar um ambiente de conciliação entre as partes, levando ao conhecimento do Pastor Titular tal ocorrência.

III – Em relação aos seus próprios familiares:

- a) afastar-se do tratamento de situação em que estão envolvidos parentes e a própria família, especialmente se tiver algum cargo ou função decisória;
- b) desenvolver um relacionamento justo e compatível com a ética cristã, com seus familiares e com as outras pessoas que desfrutam de seu convívio, de forma a colaborar para o seu crescimento na fé;

- c) tratar bem e com lisura as pessoas que servem à sua família, inclusive cumprindo as obrigações trabalhistas em vigor;
- d) reconhecer o seu papel bíblico no lar, pastoreando-o com respeito e na disciplina do Senhor, dando à sua família tempo, amor, fidelidade e a consideração que precisam;
- e) compreender o papel singular de seu cônjuge, reconhecendo sua responsabilidade e companheirismo no casamento e no cuidado dos filhos;
- f) proceder corretamente em relação à sua família, esforçando-se para dar-lhe o sustento adequado, o vestuário, a educação e assistência médica, de acordo com suas possibilidades financeiras;
- g) preservar os filhos de comentários sobre problemas, aflições ou frustrações da obra ministerial, demonstrando, contudo, para eles os desafios contínuos que estão presentes no ministério;
- h) amar a sua esposa como a si mesmo, conforme preceituam os ensinamentos das Sagradas Escrituras, mantendo-se fiel aos votos matrimoniais;
- i) reconhecer a ação do cônjuge, junto à família, como algo essencial, não o envolvendo em tarefas ministeriais que venham comprometer seu desempenho familiar ou contrárias aos seus dons e talento.

IV – Em relação aos demais líderes/colegas de ministério:

- a) recusar serviço ou atividade ministerial que saiba estar entregue a outro líder, sem conhecer as razões da substituição ou da impossibilidade do substituído;
- b) honrar sua responsabilidade para com os outros colegas de ministério, mantendo elevado nível de dignidade e harmonioso relacionamento;
- c) negar-se a fazer denúncias anônimas ou a utilizá-las contra colega de ministério;
- d) respeitar a pessoa e o ministério do colega, não falar mal, não criticar, não desprezar, não permitir comentários desairosos a seu respeito, pelo contrário, procurar honrá-los perante todos;
- e) apoiar e ajudar os colegas de ministério em dificuldades pessoais, materiais ou espirituais;
- f) negar-se a divulgar em público ou reservadamente, casos que estão sendo tratados em nível ministerial ou em aconselhamento, mesmo que omita nomes;
- g) não acobertar erro ou conduta antiética de outro colega de ministério;
- h) honrar o colega de ministério ou líder que lhe tenha antecedido na atividade para a qual é designado;
- i) demonstrar atitude de lealdade, boa vontade, franqueza, colaboração e respeito à variedade de ênfases teológico-ministeriais do colega de ministério;
- j) expressar lealdade e solidariedade ao colega de ministério que demonstre infidelidade à vocação, que desenvolva atitudes incompatíveis com a dignidade do ministério ou que descumpra seus deveres, procurando de forma sábia e amorosa e com oração, ajudá-lo;
- k) ser prudente e correto quanto às recomendações de outras pessoas para posições na Igreja e para o exercício de funções ministeriais;
- l) cultivar o hábito da franqueza, cortesia, hospitalidade, diplomacia, boa vontade, lealdade e cooperação, dispondo-se a ajudá-los em suas necessidades;
- m) não se intrometer, tomar partido ou opinar sobre problemas que surgirem nas Igrejas células ou equipes ministeriais dirigidas por outros pastores ou líderes;
- n) não passar adiante qualquer notícia desabonadora de colega do ministério, nem a divulgar em público ou reservadamente a terceiros;

o) ao tomar conhecimento de má conduta de colega do ministério, fazer contato com o colega em primeiro lugar e, se não for atendido ou se for impossível contatá-lo, dirigir-se ao Coordenador das Áreas Ministeriais, e dar-lhes ciência do ocorrido;

p) se não for ouvido em conversa particular, levar um ou dois colegas de ministério como testemunhas e, se mesmo assim não for ouvido, em boa consciência comunicar ao Conselho Ministerial a ocorrência, para que as providências cabíveis sejam tomadas no sentido de recuperar e, em último caso, disciplinar o colega faltoso;

q) ter consideração e respeito para com todos os pastores jubilados;

r) não aceitar convites para visitas de aconselhamento em residências, pregar, ou dirigir qualquer tipo de cerimônia com equipe ministerial de outro colega, ou na residência de membros de filial da (xxx), sem aprovação do respectivo titular, a não ser que seja para isso designado pelo Pastor Titular, ou, no caso de células ou equipe ministerial, pelo Coordenador das Áreas Ministeriais da (xxx);

s) não usar títulos ou posição profissional para desmoralizar ou denegrir imagem de qualquer colega de ministério, que tenha manifestado opinião divergente à sua;

t) não criticar, publicamente, ou com terceiros, reservadamente, erro doutrinário ou ministerial de colega ausente;

u) nunca aceitar convite para falar onde sabe que sua presença causará constrangimento ou atrito.

V – Em relação à (xxx) e outras igrejas/denominações:

a) tratar qualquer Igreja ou denominação com toda consideração e estima, sabendo que ela é de Cristo;

b) não aceitar qualquer outro trabalho remunerado, se Pastor Titular em dedicação exclusiva, sem o expresso consentimento da Assembleia Geral;

c) manter informada a Secretaria os horários de atendimento no templo ou em local apropriado e cumprir com pontualidade os compromissos de visitação pastoral, hospitalar e outros;

d) não assumir compromissos financeiros pela Igreja sem prévio consentimento, nem utilizar o dinheiro da igreja para fins pessoais;

e) não cobrar qualquer valor material pela ministração de atos pastorais em casamentos, funerais, aniversários e outros eventos da (xxx);

f) não insistir em permanecer ocupando cargo ou função ministerial quando perceber que seu ministério não está contribuindo para a edificação da Igreja e o crescimento do reino de Deus;

g) em se tratando de substituição de função ou abandono de função, não interferir no trabalho desenvolvido por quem o substitua;

h) quando transferido, substituído ou se afastado das funções ministeriais evitar tecer comentários ou fazer insinuações junto aos membros ou ex-liderados sobre o colega que o substituir bem como sobre a forma como este conduzir os trabalhos;

i) manter relações de respeito e, quando possível, de colaboração com outras igrejas e denominações evangélicas;

j) zelar para que o púlpito da (xxx) não seja ocupado por pessoas sem comprovada prática cristã ou por indivíduos cujas doutrinas e ensinamentos possam contribuir para a desagregação da igreja;

k) ser prudente, caso convidado a pregar ou a realizar outros ofícios em igrejas de outras denominações, evitando referir-se negativamente a doutrinas ou aspectos da organização da igreja visitada, assim como depreciar sua própria igreja;

l) zelar para que as atividades e programas da (xxx) ou ministérios não se prestem à propaganda eleitoral ou à doutrinação político/partidária;

m) se desejar candidatar-se para exercer alguma função político-partidária, solicitar licença do exercício do ministério;

n) considerar todos os colegas de ministério de outras igrejas ou denominações como cooperadores na causa comum, e não menosprezar, nem discriminar nenhum deles sob qualquer forma;

o) quanto a grupos dissidentes, não aceitar orientá-los ou liderá-los sem prévio contato com a Igreja de origem e seu pastor e devido conhecimento dos fatos.

VI – Em relação à sociedade e órgãos públicos:

a) cumprir seus deveres de cidadania perante a sociedade;

b) jamais denunciar a órgãos públicos o colega de ministério ou membro da (xxx) que, pacificamente, expresse ideias ou convicções políticas divergentes ou contrárias à sua própria convicção política;

c) caso seja chamado para prestar declarações perante a justiça em assuntos que tenham relação com a (xxx), membros ou colegas de ministério, manter informada a Secretaria;

d) ser prudente ao relacionar-se com as pessoas, principalmente no que diz respeito a questões sexuais e afetivas;

e) ser partícipe da vida da comunidade em que serve, identificando-se, quando possível, com sua causa e, da mesma forma, solidarizando-se com os anseios de seus moradores, procurando apoiá-los nos esforços para satisfação deles;

f) imprimir em sua comunidade, mediante o exemplo de vida, o espírito de altruísmo e participação;

g) procurar conhecer as autoridades de sua comunidade, honrando-as e incentivando-as no desempenho de sua missão;

h) agir dentro do espírito cristão, sem discriminar qualquer pessoa, quando estiver presente às comemorações e celebrações cívicas ou qualquer ato público;

i) praticar a cidadania cristã responsável, demonstrando em qualquer partido político a que esteja filiado, mandato ou função pública em que esteja investido, sua conduta ética compatível com os princípios cristãos e com os interesses da (xxx);

j) dar apoio à moralidade pública na comunidade, por meio de testemunho cristão responsável e de ação social;

k) aceitar responsabilidades a serviço da comunidade, compatíveis com os ideais bíblicos, reconhecendo que o líder cristão também tem um ministério público, sem, entretanto, que disso decorra prejuízo para as funções ministeriais a que se comprometeu executar na (xxx);

l) abster-se do comprometimento com organizações cujos princípios e atividades sejam conflitantes com o Evangelho de Jesus Cristo, em especial sociedades secretas;

m) o sigilo da atividade pastoral deve ser mantido, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu exercício ministerial, cabendo recusar-se a depor como testemunha em processo no qual ocorra situação em que serviu no aconselhamento ou orientação pastoral.

VII – Em relação às práticas de gestão da (xxx):

a) ter consciência de que não é autossuficiente e que deve assessorar-se de pessoas idôneas e capazes, inclusive colegas, que possam ajudá-lo na formulação de planos e tomada de decisões;

b) empregar com fidelidade seu tempo e energias, exercendo os seus dons e talentos, adotando convenientes hábitos de trabalho e programas feitos com racionalidade;

c) mostrar-se pronto a receber conselho e admoestação, seja dos seus colegas de ministério, seja dos membros da Diretoria Executiva, toda vez que sua conduta for julgada repreensível;

- d) não desrespeitar as decisões dos órgãos administrativos e deliberativos da (xxx);
- e) não se servir de sua posição hierárquica para obrigar subordinados a efetuar atos em desacordo com a lei, com o Estatuto, Regimento Interno, este Código de Conduta Ética ou com princípios bíblicos e éticos;
- f) tendo em vista a eficiência de sua prática ministerial e a saúde espiritual, emocional e física é dever do líder recorrer à ajuda de pessoa devidamente habilitada, para receber o atendimento que se fizer necessário;
- g) respeitar as decisões da Assembleia Geral, orientando os membros e esclarecendo-os na tomada de decisões;
- h) cumprir com seus compromissos mesmo sendo sua opinião vencida em decisões administrativas ou espirituais;
- i) não aceitar participar de eleição para qualquer cargo ou função, mesmo como membro de Comissão ou Grupo de Trabalho, para o qual não possua as necessárias competências e/ou habilidades ou disponibilidade de tempo;
- j) havendo vínculo de emprego, submeter-se às penalidades cabíveis que lhe sejam imputadas, a que estiver sujeito, observado o contraditório e amplo direito de defesa, inclusive reparando possíveis danos praticados contra a (xxx), assumindo as responsabilidades legais cabíveis.

CAPÍTULO IV DEVERES DOS MEMBROS DA (XXX)

Art. 6º É dever do membro da (xxx):

- I – Agir com cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção com todos os demais membros;
- II – Desempenhar as atividades a que se dispuser executar em órgãos, comissões ou outras unidades internas com probidade, retidão, justiça, diligência, sobriedade, comprometimento e lealdade;
- III – guardar reserva e discrição sobre fatos e informações de que tenha conhecimento sobre os demais membros;
- IV – Dar cumprimento às orientações dos líderes, ressalvadas as que contrariem a lei, o Estatuto, o Regimento Interno, este Código de Conduta Ética e as Resoluções da Assembleia Geral e Deliberações da Diretoria Executiva;
- V – Não promover manifestações de apreço ou despreço a líderes;
- VI – Levar ao conhecimento da liderança ato ou fato de que teve conhecimento que possa causar prejuízo à (xxx);
- VII – Abster-se de atuar com proselitismo político a favor ou contra partidos políticos ou candidatos nos ambientes internos à (xxx);
- VIII – Apresentar-se às atividades na (xxx) com vestimentas adequadas;
- IX – Abster-se de praticar atos que prejudiquem outros membros ou cidadãos;
- X – Não exercer atividade privada incompatível com a Bíblia e a fé evangélica;
- XI – Utilizar bens e instalações da (xxx) com responsabilidade e economicidade.

CAPÍTULO V DO PODER DISCIPLINAR DA (XXX)

Art. 7º. Em vista da autoridade conferida por Jesus Cristo à Igreja, a (xxx) tem poder disciplinar sobre seus líderes e membros.

Parágrafo único. A disciplina visa à edificação dos membros, à remoção de escândalos, erros ou faltas, ao bem dos ofensores e à honra e glória de Deus.

Art. 8º. No exercício de seu poder disciplinar, a (xxx) aplicará as sanções previstas neste Código.

Seção I Dos Fatos Puníveis

Art. 9º. Constituem fatos puníveis todas as ações e omissões que, na fé ou na prática, firam doutrinas da Palavra de Deus ou prejudiquem a paz, a unidade, a pureza e o progresso da (xxx).

Art. 10. Consideram-se ofensivos à paz e unidade da Igreja, a inobservância às disposições dos artigos 5º e 6º deste Código de Conduta Ética, por parte dos líderes e membros, respectivamente.

Seção II Das Sanções

Art. 11. As sanções serão efetivadas formalmente pelo Conselho Ministerial, por meio de Deliberação, notificando-se por escrito os interessados.

Parágrafo único. Para fins recursais, será dispensada a notificação se a parte tiver sido intimada previamente para estar presente na sessão de julgamento, ainda que não compareça ou se retire antes de encerrada a reunião.

Art. 12. É dever do Conselho Ministerial envidar esforços para corrigir as falhas por meio da argumentação e do aconselhamento, evitando recorrer a processo.

§ 1º. Se em qualquer momento o acusado confessar a falta e manifestar a intenção de acatar a sanção que lhe for aplicada, o concílio deixará de instaurar o processo ou, caso já o tenha instaurado, determinará o seu arquivamento.

§ 2º. Em qualquer dessas hipóteses, decidirá imediatamente o caso, sem possibilidade de recurso nem pedido de revisão.

Art. 13. Em relação aos líderes e membros, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência, que consiste em admoestar o culpado por escrito, exortando-o a corrigir-se, nas hipóteses de falta leve;

I – Advertência prévia, perante o Pastor Titular ou Presidente a (xxx) em caso de incorrência em falta relacionada às responsabilidades ministeriais ou falta relacionada a assuntos administrativos e de gestão em se tratando de líderes, ou, descumprimento deste Código de Conduta Ética por membro sem funções ministeriais;

II – Advertência perante o Conselho Ministerial ou Diretoria Executiva, em caso de reincidência nas faltas a que se refere o inciso I, acima;

III – Suspensão Temporária de líderes, aplicada pelo Conselho Ministerial, em caso de falta grave, que consiste no afastamento apenas das funções do ministério por prazo de até seis meses, em caso de descumprimento do Estatuto, Regimento Interno ou deste Código de Conduta Ética;

IV – Suspensão Definitiva, que consiste no afastamento das funções ministeriais e impedimento de exercer cargos eletivos por dois anos a contar do término do mandato atual, na hipótese de reincidência em falta grave.

§ 1º. Terminado o prazo da suspensão, o faltoso será readmitido ao seu ofício quando se verificar a sua reabilitação.

§ 2º. Terminado o prazo, caso não se tenha ainda verificadas condições para reabilitação, fica prorrogada a suspensão por igual período, sucessivamente.

Art. 14. Nenhuma sanção ou penalidade sem eu esteja assegurado o amplo direito de defesa e de produção de provas.

Seção III Do Impedimento e Da Suspeição

Art. 15. São impedidos de participarem do julgamento:

- I – O cônjuge e o parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil;
- II – Os que participaram do julgamento na Comissão Processante;
- III – Os que serviram de procurador ou testemunha;
- IV – Os que tiverem se ausentado das sessões.

§ 1º. A arguição de impedimento será declarada de ofício ou apresentada pelas partes, sob pena de preclusão.

§ 2º. A Comissão Processante deverá deliberar sobre os casos de ausência, a que se refere o inciso IV, podendo relevar a ausência se disso não restar prejudicado o julgamento.

Art. 16. São suspeitos de participarem no julgamento os que:

- I – Tiverem qualquer interesse direto e pessoal na decisão da causa;
- II – Estiverem comprovadamente incompatibilizados com qualquer de seus integrantes;
- III – Houverem manifestado a estranhos sua opinião sobre o mérito da causa.

§ 1º. A arguição de suspeição será apresentada pelos integrantes na primeira audiência a que o acusado comparecer, sob pena de preclusão.

§ 2º. Rejeitada a arguição, o vencido poderá interpor recurso.

Seção III Dos Procedimentos

Art. 17. O processo poderá ser instaurado mediante:

- I – Queixa, quando o fato é comunicado pelo próprio ofendido;
- II – Denúncia, quando o fato é comunicado por outra pessoa;
- III – De ofício, quando não houver denúncia ou queixa, mas o Conselho Ministerial tomar conhecimento de falta e entender necessária a instauração de processo.

§ 1º. Integram qualquer processo o queixoso, o denunciante e, nos procedimentos instaurados de ofício, a (xxx); e o acusado.

§ 2º. Nenhum processo será instaurado decorrido mais de um ano do conhecimento da falta cometida.

§ 3º. Não se pode deixar de apreciar ou dar seguimento à queixa ou denúncia devendo-se, para eficácia da disciplina, promover quaisquer correções necessárias ao conhecimento, processamento ou encaminhamento da representação, queixa ou denúncia.

§ 4º. Em qualquer processo, seus integrantes podem ser representados por procuradores.

§ 5º. Salvo disposições em contrário, os prazos processuais serão contados a partir do primeiro dia útil do recebimento da documentação, que poderá ser postada nos correios, protocolada na sede da (xxx) ou encaminhada por correio eletrônico no formato PDF (Portable Document Format) ou similar, endereçada ao Conselho Ministerial.

§ 6º. Nas citações e intimações, o prazo começa a ser contado no dia seguinte da juntada do Aviso de Recebimento nos autos do Processo.

§ 7º. Na interposição dos recursos, o prazo é o da postagem ou do protocolo.

Art. 18. O Conselho Ministerial deve agir com cautela quando a acusação revelar parcialidade do acusador, quando este se encontrar sob disciplina, respondendo a processo, quando se revelar imprudente, irascível ou proceder de modo temerário e malicioso.

Art. 19. O queixoso ou denunciante será previamente advertido de que, tendo conhecimento da falsidade da acusação, estará sujeito a processo disciplinar.

Art. 20. Recebida a queixa ou denúncia, o Conselho Ministerial, em até trinta dias, decidirá sobre a instauração do processo, após examinar a seriedade e legitimidade da acusação, designando, dentre seus membros, uma Comissão Processante, composta de no mínimo um relator e dois membros, nomeando-se dentre eles o secretário e respectivos suplentes.

Parágrafo único. O número dos componentes será sempre ímpar.

Art. 21. Instaurado o processo, a Comissão Processante tomará as seguintes providências:

I – Autuação da queixa, denúncia ou de cópia da ata de instauração do processo de ofício, que consiste em colocar o documento respectivo sob capa de papel apropriado, na qual constará o termo de seu recebimento, inclusive data, acrescentando-se a esse documento, em ordem cronológica e termos apropriados, todos os papéis do processo, não podendo faltar:

a) número do processo;

b) nome do queixoso, do denunciante ou, no caso de procedimento de ofício, da (xxx);

c) nome do acusado;

d) data e local;

II – Citação do acusado para apresentar sua defesa preliminar, por escrito, e, caso queira, arrolar até 5 (cinco) testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. O mandado conterà todos os termos da acusação, bem como a indicação de que o acusado poderá constituir procurador, para que o defenda no curso do processo.

§ 2º. Não sendo encontrado para citação pessoal, o acusado será citado por edital publicado uma vez no endereço eletrônico da (xxx), com o prazo de quinze dias úteis a contar da data de sua expedição.

§ 3º. Ao revel será nomeado defensor dativo, que apresentará defesa escrita no prazo de dez dias úteis, a contar da data em que tomar conhecimento da nomeação.

Art. 22. Recebida a defesa, o processo terá o seguinte rito:

I – Inquirição das testemunhas;

II – Interrogatório do acusado;

III – Realização de diligências várias;

IV – Alegações finais no prazo sucessivo de dez dias úteis;

V – Julgamento e prolação da sentença.

Parágrafo único. O prazo de conclusão do processo será de até noventa dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais quarenta e cinco dias.

Art. 23. Produzidas as provas requeridas pelo queixoso ou denunciante e pelo acusado, depois de julgadas pertinentes e necessárias pela Comissão Processante, o relator apresentará o parecer da Comissão, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e pela penalidade aplicável.

Parágrafo único. O membro cujo voto for contrário ao parecer da comissão poderá emiti-lo em separado.

Art. 24. O Conselho Ministerial poderá suspender preventivamente o acusado por ocasião do recebimento da queixa ou denúncia, na forma do art. 20, sem que essa medida constitua penalidade.

Art. 25. O Conselho Ministerial comunicará aos acusados as sanções impostas, informando o direito de recurso que lhes assiste, observado o disposto no parágrafo único do art. 11.

Art. 26. Publica-se a pena de suspensão, temporária ou definitiva, não se publica a advertência.

SEÇÃO IV DA PROVAS

Art. 27. Para provar qualquer acusação é necessário o testemunho de pelo menos duas testemunhas ou, excepcionalmente, de uma, quando corroborado por indícios veementes.

Art. 28. As testemunhas indicadas, pela acusação ou pela defesa, em número não superior a cinco, serão ouvidas na presença do acusado, salvo se este não comparecer.

Parágrafo único. O relator advertirá as testemunhas do dever de dizerem a verdade.

Art. 29. Não deverão depor, um contra o outro, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau civil.

Art. 30. As testemunhas poderão ser recusadas por impugnação das partes, cabendo à Comissão Processante julgar a procedência da impugnação.

Art. 31. Nenhuma testemunha poderá assistir ao depoimento de outra.

Art. 32. Qualquer contradita ou impugnação à testemunha somente será admitida antes de tomado o seu depoimento.

Art. 33. Será admitida acareação entre o acusado e o ofendido, entre o acusado e as testemunhas, entre as testemunhas, e, também, entre os acusados, quando for o caso.

Art. 34. Serão juntados aos autos documentos assinados, cuja autenticidade não seja posta em dúvida.

CAPÍTULO III Dos Recursos e da Revisão

Art. 35. Pelo recurso, o vencido provoca um novo exame da causa junto ao plenário do Conselho Ministerial.

§ 1º. São os seguintes os recursos admitidos: agravo, apelação e revisão.

§ 2º. O recurso deverá ser elaborado em requerimento fundamentado e entregue ao presidente da Comissão Processante recorrida, que encaminhará as providências cabíveis.

§ 3º. O prazo para apresentar as contrarrazões é igual ao da interposição do recurso.

Art. 36. Quando um recurso subir ao plenário do Conselho Ministerial, a Comissão Processante de cuja decisão se recorre, remeterá com ele todos os termos do processo, devendo o novo julgamento ater-se à matéria nele contida.

Parágrafo único. Ao receber os autos, o plenário do Conselho Ministerial escolherá novo relator, encaminhando-lhe o material recebido.

Art. 37. Caberá recurso de agravo, no prazo de dez dias úteis, da decisão que rejeitar o impedimento ou suspeição arguidos e da que cercear direito de defesa.

§ 1º. O agravo, a critério do recorrente, poderá ser retido nos autos do processo para ser apreciado como preliminar no julgamento da apelação ou remetido de imediato para apreciação do plenário do Conselho Ministerial.

§ 2º. Antes da remessa à instância superior, a Comissão Processante poderá reformar a decisão agravada, hipótese em que o recurso ficará prejudicado e será arquivado na instância de origem.

§ 3º. Ao receber o agravo, no prazo de 10 dias úteis, observada as disposições do art. 36, o relator julgará o recurso ad referendum do plenário, com prévia ciência dos integrantes e observado o rito previsto no art. 42;

Art. 38. Caberá recurso de apelação, no prazo de quinze dias úteis, quando o vencido não se conformar com a Deliberação proferida pela Comissão Processante quanto ao mérito da causa.

§ 1º. São razões suficientes para a apelação qualquer irregularidade prejudicial à defesa ou à acusação, erro, injustiça ou prejuízo manifestos no correr do processo.

§ 2º. A apelação não terá efeito suspensivo, exceto quando houver risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, antes do julgamento do recurso, sendo relevante a sua fundamentação, devendo o novo relator designado pelo plenário do Conselho Ministerial decidir quanto ao efeito suspensivo em até 5 dias úteis.

Art. 39. A Comissão Processante recorrida encaminhará a apelação com suas razões e as contrarrazões, se houver, ao plenário do Conselho Ministerial em dez dias úteis a partir da data em que foi protocolada.

Art. 40. Se o recorrente, por qualquer dos meios permitidos, não sustentar a apelação perante o plenário do Conselho Ministerial, terá o recurso arquivado, tornando-se definitiva a Deliberação recorrida.

Art. 41. Recebida a apelação o novo relator fará o seu relatório e emitirá seu voto preliminar de admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso no prazo de quinze dias.

Art. 42. O julgamento da apelação obedecerá à seguinte ordem:

I – Leitura do relatório e voto (de admissibilidade ou de inadmissibilidade) do relator;

II – Defesa do apelante pelo prazo de quinze minutos;

III – Réplica do apelado pelo prazo de quinze minutos;

IV – Tréplica do apelante pelo prazo de cinco minutos;

V – Voto (de mérito) do relator;

VI – Esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – discussão da matéria pelos membros do Conselho Ministerial, vedada a participação dos integrantes do processo, de seus procuradores e daqueles impedidos de votar;

VIII – chamada nominal para proferir o voto, que poderá ser fundamentado.

§ 1º. Caso o voto preliminar do relator seja pela inadmissibilidade do recurso, o órgão julgador deverá decidir de imediato a questão por votação simples, após ouvir a defesa, que terá até 10 minutos para apresentar suas razões.

§ 2º. Julgado inadmissível o recurso, ficam prejudicadas as demais fases do julgamento.

Art. 43. A decisão do plenário do Conselho Ministerial poderá confirmar, revogar total ou parcialmente a Deliberação da Comissão Processante ou ainda mandar proceder um outro julgamento.

Art. 44. Caberá a revisão quando, baseado em novas provas, o sentenciado requerer nova decisão ao órgão julgador que proferiu a sentença.

Parágrafo único. O processamento da revisão será idêntico ao da apelação.

CAPÍTULO IV Da Reabilitação

Art. 45. Toda pessoa disciplinada terá direito de solicitar reabilitação, desde que apresente suficientes provas de arrependimento e testemunho satisfatório, depois de prazo considerável.

Art. 46. A reabilitação será efetuada pelo colegiado que proferiu a deliberação.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 47. Todos os líderes de ministérios, ocupantes de cargos eletivos e demais Membros da (xxx) estão obrigados a acatar e respeitar as normas estabelecidas neste Código de Conduta Ética.

Art. 48. A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código de Conduta Ética não justifica sua desobediência.

Art. 49. O presente Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua aprovação.